



TAC/ASF/27/2020

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO E, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO GERDAU AÇOS LONGOS S.A (USINA DIVINÓPOLIS/MG).**

Aos dias 13 do mês agosto de 2020, em Divinópolis-MG, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – Supram-ASF, Sr. **RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução Semad n. 2.944/2020, Superintendência Regional situada na Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis-MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, **GERDAU AÇOS LONGOS S.A (USINA DIVINÓPOLIS-MG)**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o n. 07.358.761/0018-07, inscrição estadual 223.34994500-06, com sede na Av. Gabriel Passos, n. 102, Bairro Porto Velho, CEP 35500-450, na cidade de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, na forma estabelecida no instrumento de procuração registrado no Livro 5.232, páginas 149/153, no 13º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo/SP, representada legalmente

; doravante designada empresa **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:



**TAC/ASF/27/2020**

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, o que já foi iniciado, no dia 11/03/2015, por meio da formalização do processo de Licença (RevLO) 00013/1978/039/2015, o qual está vinculado o presente Termo;

**CONSIDERANDO** o permissivo legal que assegura a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta independente da formalização do processo de licenciamento, conforme o art. 32, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018: *art. 32 A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. § 1º – A continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;*

**CONSIDERANDO** a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** para a continuidade da operação do empreendimento pelo período necessário a análise do processo de licenciamento junto à SUPRAM-ASF, mediante a celebração de um novo TAC (documento n. 16152095, do Processo SEI n. 1370.01.0024844/2020-46);

**CONSIDERANDO** a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: *“§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo”;*

**CONSIDERANDO** que a continuidade da operação concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: § 1º *“O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes” (...): grifo nosso.* **A ASSINATURA DESTES TERMOS NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTATADA, A QUALQUER MOMENTO POR UM AGENTE FISCALIZADOR, A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL;**

**CONSIDERANDO** que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, reserva legal, ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;



**TAC/ASF/27/2020**

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental eventualmente constatada pelos órgãos ambientais competentes, nos termos do art. 79-A da Lei 9.605/1998;

**CONSIDERANDO** que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

**CONSIDERANDO** o cumprimento das obrigações contidas no TAC/ASF/25/2019 - doc. Siam n. 0510866/2019 pela **COMPROMISSÁRIA**, consoante exarado no Parecer Técnico - doc. Siam n. 0291536/2020, o que viabiliza a assinatura de um novo Termo com natureza de prorrogação do anterior;

**Resolvem** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, solicitação de documentos referente ao **PA COPAM n. 00013/1978/039/2015** e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada a legislação ambiental vigente.

**Parágrafo primeiro.** Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, seguindo-se de comunicação à **COMPROMISSÁRIA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, **contados da assinatura do presente termo.**



TAC/ASF/27/2020

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	<p>1. Promover a destinação na forma ambientalmente adequada da escória gerada no sistema de granulação, <u>inclusive</u>, do material que não é aproveitado na produção de cimento (escória rejeitada).</p> <p>2. Para fins de demonstração do cumprimento, deve apresentar, <u>em mídia digital (CD/DVD)</u> as notas fiscais (atuais e por amostragem), comprovantes ou contratos de prestação de serviço vigentes, bem ainda os certificados ambientais válidos das empresas responsáveis pelo recolhimento do material.</p>	<p>1. Durante a vigência do TAC;</p> <p>2. A cada 06 (seis) meses, a partir da assinatura do TAC.</p>
02	<p>Realizar limpezas regulares no tanque secundário de modo a evitar transbordamento de água, conforme a rotina de operação apresentada ao Órgão Ambiental por meio do protocolo R0494529/2015.</p> <p>Para fins de demonstração, o empreendimento deverá manter em suas instalações os respectivos relatórios ou registros das limpezas ao alcance da fiscalização.</p> <p>Obs.: Caso haja mudança na rotina de operação, o empreendimento deve apresentá-lo, mediante protocolo no Órgão Ambiental.</p>	Durante a vigência do TAC.
03	<p>Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p> <p>E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF, que deverão ser protocoladas <u>em até 10(dez) dias contados a partir das datas finais previstas no inciso I e II, do art. 16, da DN n. 232/2019</u></p>	Durante a vigência do TAC.

IMPORTANTE

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN n. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos;



## TAC/ASF/27/2020

**Parágrafo primeiro.** Os parâmetros e frequências especificadas para o Cronograma Físico poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado.

**Parágrafo segundo.** Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste cronograma deverá ser previamente informada e aprovada pelo Órgão ambiental.

**Parágrafo terceiro.** Cada item do Cronograma Físico e do Automonitoramento previstos nesta cláusula 2ª representa uma obrigação, que por sua vez consiste em uma ou mais medidas a ser providenciadas pela **COMPROMISSÁRIA**. Essas medidas são vinculadas entre si e cumuladas, consideradas de relevante interesse ambiental e que visam a proteção do meio ambiente, as quais devem ser plenamente atendidas pela **COMPROMISSÁRIA**. Assim, a obrigação como um todo não será plenamente cumprida se alguma medida que a constitua não for atendida.

**Parágrafo quarto.** Considera-se como obrigação descumprida a juntada de documentos ou atendimento de condicionante fora dos prazos estabelecidos na cláusula segunda.

**Parágrafo quinto.** As condicionantes que dependem de ART somente serão consideradas cumpridas com a juntada deste último documento, de modo que será considerado sem efeito o relatório/estudo/levantamento apresentado sem a aludida anotação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Celebrado o presente termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** fica autorizada a operar as atividades no local objeto do processo de licenciamento ambiental - PA n. 00013/1978/039/2015 e uso de água objeto dos processos de outorgas vinculados ao referido licenciamento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, da Cláusula 1ª.

**Parágrafo primeiro.** Acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo de outras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

### CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.



## TAC/ASF/27/2020

**Parágrafo único.** A **COMPROMITENTE** poderá, a qualquer tempo e independentemente de prévio aviso, realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
- b) A suspensão total e imediata de todas as atividades relacionadas desenvolvidas no empreendimento;
- c) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal n. 7.347, de 24 julho de 1985.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a Supram-ASF.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.



**TAC/ASF/27/2020**

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade é de **12 (doze) meses a partir de sua assinatura, salvo, se antes deste prazo houver a conclusão do processo de licenciamento n. 00013/1978/039/2015 (principal)**, circunstância esta que faz rescindir automaticamente o presente TAC (accessório), ou verificada degradação ambiental ou o descumprimento das obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998.

**Parágrafo primeiro.** O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, antes do vencimento do presente Termo e concordância da **COMPROMITENTE**, observadas as demais disposições desta Cláusula.

**Parágrafo segundo.** Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

**Parágrafo terceiro.** O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador) da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, de modo que o mero pedido não implica em prorrogação automática do presente Termo ou de suas obrigações, devendo a **COMPROMISSÁRIA** aguardar a manifestação da **COMPROMITENTE**. Ademais, antes da concessão de um novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

**Parágrafo quarto.** O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando **intempestivo**, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo quinto da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

### CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental, tal como previsto no art. 68, da Lei n. 9.605/1998, desta maneira, são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.



**TAC/ASF/27/2020**

**Parágrafo primeiro.** Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a comunicar a **Supram-ASF** quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

**Parágrafo segundo.** A perda da validade deste termo não impede a **COMPROMITENTE** de aferir o devido cumprimento das obrigações enquanto era válido; bem ainda, no caso de não serem atendidas, exigir seu cumprimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas na **CLÁUSULA QUINTA**.

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passando todos documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

**GERDAU AÇOS LONGOS S.A.**

CNPJ n. 07.358.761/0018-07

**GERDAU AÇOS LONGOS S.A.**

CNPJ n. 07.358.761/0018-07

**Rafael Rezende Teixeira**  
Superintendente - SUPRAM ASF  
MASP: 1.364.507-2

**Rafael Rezende Teixeira**

Superintendente Regional de Meio Ambiente  
do Alto São Francisco  
MASP – 1.364.507-2